



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

LEI N°. 1 975/2014 DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Assegura as pessoas com idade igual ou superior a Sessenta anos, o direito a acompanhante em caso de Internação ou qualquer atendimento nas redes pública E privada do Município.

O Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1° Fica Assegurado às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o direito a um acompanhante nos casos de internações ou qualquer atendimento médico, nas redes de saúde pública ou privada do Município.
- Art. 2° Os casos de impedimento do acompanhante deverão ser justificados, por escrito, pelo profissional responsável pelo atendimento.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, em 24 de janeiro de 2014.

James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro Prefeito

leyor per /el

Secretário Municipal de Administração

Publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, em 24 de janeiro de 2014. Site: www.palmeiradosindios.al.io.org.br